



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

Ofício GP 1.5.4 – 727/2022

Em 1º de agosto de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Senhor Presidente,

Em atenção ao **PROJETO DE LEI Nº 008/2022**, de autoria do vereador PAULO CESAR MONTEIRO SILVEIRA, referente à Semana da Gastronomia, encaminho, anexa, cópia de manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Sectur), recebida pela Divisão Legislativa deste Gabinete, acerca da Lei nº 2.092/2022.

Atenciosamente,

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

EVS/hrmn



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.

#05#

Ref. justificativa

Projeto lei 08

de

2022

, 08/07/2022

(a)

Ana Cristina

Ana Cristina da Silva
RF- 49809

À Sector 19
Sr. Secretário

Tendo em vista indicação do Exmo. Vereador Paulo César Monteiro Silveira, informo que a subsecretaria criará um grupo de estudo para verificar a melhor estratégia de implantação da Lei 2092/22 referente à Semana Gastronômica. Devido à importância aproveito para convidar o Exmo. Vereador a participar do grupo contribuindo com sugestões e ideias.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Em 08/07/2022

Moisés Gomes
Subsecretário de Turismo



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado São Paulo

Papel informação, rubricado sob folhas nº 06 do Projeto de Lei de nº 008/2022, do Exmo. Vereador Paulo Cesar Monteiro Silveira 11/07/2022 (a) _____

Ao GP 1.

Sr. Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

Considerando cota do sr. Subsecretário de Turismo, será criado um grupo de estudos afim de implantar a Lei 2092/2022, com isso, convidaremos o nobre edil Paulo Cesar Monteiro Silveira, para participar do referido grupo.

Em 11/07/2022


Mauricio da Silva Petiz
Secretario de Cultura e Turismo

Ao
GP-154
Senhor Diretor,

RECEBIDO
Em: 14/07/2022
GP.: Ellen da Silva Teixeira
R.F.48220

Segue para conhecimento e procedimentos de praxe.

Em 14 de julho de 2022.

Atenciosamente,


Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

Renata
15/07/22

Lei Nº 1/2 2092**DE 22 DE MARÇO DE 2022**

Institui no calendário municipal a Semana da Gastronomia na Estância Balneária de Praia Grande SP, a ser realizado entre os dias 18 e 24 do mês de junho de cada ano e dá outras providências.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Terceira Sessão Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em 08 de março de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário municipal a Semana da Gastronomia na Estância Balneária de Praia Grande/SP, a ser realizado entre os dias 18 e 24 de junho de cada ano e dá outras providências.

Parágrafo Único - Durante a Semana da Gastronomia, poderão ser realizados festejos/feiras gastronômicas para exploração da atividade econômica pelo particular, especialmente pelo município da Estância Balneária de Praia Grande/SP.

Art. 2º - O objetivo da Semana Gastronômica é;

- I - Reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores no fomento a economia do Município, na distribuição da renda, na geração de emprego e inclusão social;
- II - Releva a importância da gastronomia nas diversificações das atividades econômicas do município;
- III - Apoiar as ações de educação, profissionalização, qualificação, turismo, geração de emprego e renda;
- IV - Incentivar o empreendedor através de criação de ações públicas para geração de emprego e renda.

Art. 3º - Os festejos gastronômicos poderão ser realizados em espaços apropriados, mediante adequação e cumprimento de todas as exigências instituídas pelo Poder Executivo ao particular/interessados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 22 de março 2022, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 22 de março de 2022.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Processo nº. 3950/2022

Nº 1/2**Tipo****Ementa**